

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2016
PROCESSO Nº 04310.000584/2016-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica, para realizar serviços de conexão física nas redes INFOVIA Brasília, GDFNet e redes da Fundação Universidade Brasília (FUB), do Exército Brasileiro (EB), da Agência Espacial Brasileira (AEB), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Câmara dos Deputados, abrangendo a instalação e a certificação de infraestrutura de fibras óticas com fornecimento de materiais, nas condições e forma descritas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO II

**PERGUNTA 01: “ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS
ITEM 96 – POSTE – Entendemos que pelo valor estimativo do item 96 refere-se somente ao fornecimento do poste de concreto. Está correto nosso entendimento?**

Caso negativo, favor listar quais serviços estão agregados ao fornecimento do poste. Cito: projeto que precisa ser terceirizados por empresas credenciadas pela Companhia Energética de Brasília, liberação por parte da CEB, terceirização de empresas credenciadas pela Companhia Energética de Brasília para a instalação do poste, etc. Solicitamos também a lista de acessórios que devem ser considerados para ancoragem dos cabos e saber se os custos da operação completa estão computados no valor do item 96 ou outro relativo.”

Os questionamentos foram encaminhados à área técnica, que manifestou-se conforme segue:

RESPOSTA 01: O item que trata de postes (ITEM 96 - POSTES), assim como os demais itens da planilha de serviços, se refere ao fornecimento e instalação de postes, incluídos todos os acessórios e serviços necessários ao lançamento e sustentação tanto dos próprios postes quanto dos cabos óticos que serão instalados no trajeto definido. Esse item deve ser utilizado em locais em que não haja postes da CEB instalados ou que não tenham sua utilização autorizada pela Companhia. Nos casos em que seja necessário a aprovação ou autorização da CEB para sua instalação, essa etapa do processo também deve ser totalmente realizada pela Contratada, do mesmo modo que as aprovações de projeto executivo já incluem essa obrigação por parte da Contratada.

Brasília- DF, 09 de dezembro de 2016.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira